



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000



## DECRETO 011/2024

*“Dispões sobre a situação de calamidade em saúde pública no município, em decorrência do cenário epidemiológico de Doenças Infeciosas Virais - Arboviroses”*

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que em todo o Estado de Minas Gerais houve um aumento significativo nos casos confirmados de Dengue e Chikungunya;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64, de 26 de janeiro de 2024, que fixou situação de emergência em saúde pública em todo o Estado;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goianá, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infeciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** – A emergência declarada, nos termos do artigo anterior, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do surto, em especial aquisição pública de insumos e materiais, e a contratação de recursos humanos e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

**Parágrafo Único.** A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida em hipóteses excepcionais e necessárias, enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

**Art. 3º** - A emergência declarada autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público na forma do art. 2º, II da Lei Municipal 680 em conformidade com o art. 37, IX da CF.

**Art. 4º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Goianá, 29 de janeiro de 2024.

*Estevam de Assis Barreiros*

*Prefeito Municipal*

